

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170419

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma TERILENE SIMOES AGUIAR - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.670.539/0001-85, estabelecida à R DR HUGO DE MENDONCA, 622, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68181-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TERILENE SIMÕES AGUIAR, residente na AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 622, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, portador do(a) CPF 414.190.572-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA E FUNDOS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010951	CALCULADORA C/ 12 DÍGITOS NACIONAL - Marca.: Classeg CALCULADORA C/ 12 DÍGITOS NACIONAL - Especificação : Calculadora de mesa nacional, 12 dígitos, acompanhada de bateria ou pilha. Cores: diversas.	UNIDADE	99,00	14,200	1.405,80
011092	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 45MMX50M - Marc a.: Embalando FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 45MM X 50M - Especificação : Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 45 mm x 50 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UNIDADE	383,00	1,920	735,36
011101	PERFURADOR METÁLICO PARA FOLHAS DE PAPEL - Marca.: L eonara PERFURADOR METÁLICO PARA FOLHAS DE PAPEL - Especificação: Perfurador De Papel Central, 2 Furos, ferro esmaltado/metálico, Capacidade aproximada 30 fls., Escala E Depósito.	UNIDADE	85,00	20,000	1.700,00
011132	TINTA P/ ALMOFADA C/ 40ML CORES VARIADAS - Marca.: V "TINTA P/ ALMOFADA, C/ 40 ML CORES VARIADAS - Especificação: Tinta para carimbo, na cores variadas azul, em frasco com no mínimo 40ml.Acondicionadas em caixas com 12 unidades "	CAIXA	88,00	39,000	3.432,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



011181	CD RW S/CAPA - Marca.: Multilaser CD RW S/ CAPA - Especificação : CD-R 700MB / 80min. Velocidade: 1-52x. Embalagem envelope com 1 UND. Procedência: Nacional.	UNIDADE	150,00	1,350	202,50
011296	PENDRIVE - Marca.: Multilaser PENDRIVE - Especificação: PENDRIVE, 4 gigas, USB, dispositivo de armazenamento ultra portátil, compatível com Windows e MAC, suporte USB 2.0 e compatível com usb .1, nenhum poder externo, indicação LED para acesso a dados para mostrar a posição de trabalho.	UNIDADE	21,00	27,000	567,00
012175	GRAMPEADOR METÁLICO PARA 100 FOLHAS - Marca.: Leonar GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2.Especificação: Fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola,aço mola pré temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
012185	PASTA SUSPensa DE PAPELÃO COM GRAMPO TRILHO - Marca.: Frama PASTA SUSPensa DE PAPELÃO C/ GRAMPO TRILH.Especificação: Em papelão, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhós nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado	UNIDADE	730,00	0,940	686,20
012196	PASTA PLASTICA COM ZIPER - Marca.: ACP	UNIDADE	1.000,00	2,850	2.850,00
012209	PASTA PLASTICA COM ZIPER CRACHAS COM PRESILHAS - Marca.: KIT CRACHAS COM PRESILHAS.ESPECIFICAÇÃO:CHACHÁS PRESILHAS FIXA 7X10CM PACOTE COM 50 UNIDADE	PACOTE COM	50,00	48,500	2.425,00
012224	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO - Marca.: Podic GRAMPO TRILHO PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO ESPECIFICAÇÃO GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MM PARA 200FOLHAS PACOTE COM 50 UNIDADE.	PACOTE	1.190,00	11,350	13.506,50
012234	PAPEL AUTO BRILHO - Marca.: VMP PAPEL AUTO BRILHO ESPECIFICAÇÃO:PAPEL PARA IMPRESSÃO DE FOTO CAIXA COM 50 FOLHAS	CAIXA	30,00	33,900	1.017,00
012248	DVD-R S/CAPA - Marca.: Multicor DVD S/ CAPA DVD-R 4X 4.7 DADOS / 120 MIM VIDEO	UNIDADE	1.000,00	0,990	990,00
012277	EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CAIXA PADRAO CD RW C/CAPA - Marca.: Multicor CD RW C/ CAPA.Especificação: CD-R 700MB / 80min. Velocidade: 1-52x. Embalagem envelope com 1 UND. Procedência: Nacional.	UNIDADE	1.030,00	1,950	2.008,50
				VALOR GLOBAL R\$	31.645,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 31.645,86 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2017-PP, realizado com fundamento na



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de expediente;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais de expediente objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os materiais de expediente que não apresentarem condições de serem consumidos e ofensivos saúde humana;

1.5 - solicitar a troca dos materiais de expediente devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento dos materiais de expediente objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de expediente e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar os materiais de expediente contratados em conformidade com as especificações constantes na

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - fornecer o objeto deste contrato com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega dos materiais de expediente contratados.

1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.6 - fornecer os materiais de expediente, observando sempre o padrão de qualidade.

1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de expediente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de expediente;

1.9 - efetuar a entrega dos materiais de expediente objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10 - efetuar a troca dos materiais de expediente considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11 - comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os materiais de expediente no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de expediente ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de expediente, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de expediente objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de expediente caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de expediente de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0505.241260057.2.022 Manutenção da Cidade Digital , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.041210031.2.013 Coordenadoria Mun. de Convênio e Projeto s, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.041240037.2.154 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.267811013.2.023 Manutenção do Aeroporto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.041280037.2.019 Manutenção do Recursos Humanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.041220037.2.152 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1415.041220037.2.103 Manunt. da sec. mun. de meio ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0606.041230041.2.017 Manutenção do Departamento de Tributos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0606.041220037.2.016 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1314.201220037.2.090 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0202.261251013.2.008 Manutenção da Coord. de Trânsito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0202.041820136.2.006 Coordenadoria de Defesa Civil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0202.164820018.2.007 Manut da Coordenadoria de Habitação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0303.040610010.2.011 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais de expediente.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de expediente fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações



apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 24 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

TERILENE SIMOES AGUIAR - ME
CNPJ 83.670.539/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____